

GPA

ADVOGADOS

LAW FIRM

Regime jurídico temporário aplicável à realização, através de Videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos

Decreto-Lei n. º 126/2021 de 30 de Dezembro

03 de Janeiro de 2022

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 126/2021 de 30 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico temporário aplicável à realização de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos, através de videoconferência.

O novo Decreto-Lei, surge por forma a fazer face à situação de emergência de saúde pública decorrente da doença de COVID-19, que motivou a utilização de meios à distância, quer no sector privado, quer no sector público, entrando em vigor no dia 4 de Abril de 2022, e vigora durante os dois anos.

Findos os 2 anos de vigência, o regime instaurado pelo presente Decreto-Lei deverá ser objeto de avaliação pelo Governo, de forma a ponderar o seu nível de implementação, o âmbito de aplicação e News Flash é de uição individual, ada a sua cópia ıção. A informaonibilizada é de áter geral e não nsa o recurso a amento jurídico apreciação de em concreto. GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

modelo de suporte à realização dos atos, com vista à sua eventual consolidação definitiva na ordem jurídica.

O Regime Jurídico temporário

O presente Decreto-Lei abrange a realização, através de videoconferência, dos referidos atos que requeiram a presença perante conservadores de registos, oficiais de registos, notários, agentes consulares portugueses, advogados ou solicitadores, incluindo o processo de separação ou divórcio por mútuo consentimento, o procedimento de habilitação de herdeiros com ou sem registos, assim como determinados atos sujeitos a registo predial, entre eles a compra e venda de imóveis e as habilitações de herdeiros.

Há determinados actos excluídos do âmbito do regime jurídico aprovado, como é o caso dos testamentos e todos os atos a eles relativos.

Os referidos atos serão realizados por via de plataforma informática, disponibilizada pelo Ministério da Justiça, que funcionará como meio de acesso às sessões de videoconferência e como plataforma de submissão e acesso aos documentos instrutórios.

O acesso à plataforma será realizado por via de autenticação através do Cartão de Cidadão ou da Chave Móvel Digital, podendo os intervenientes fazer-se acompanhar por advogado ou solicitador, presencialmente ou à distância.

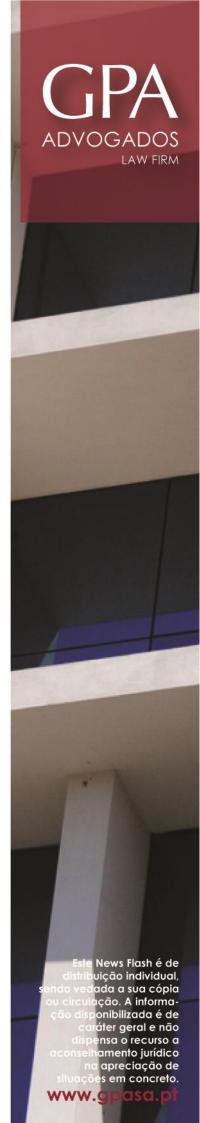
A realização destes atos fica sujeita a agendamento prévio, a realizar pelo profissional na referida plataforma informática, sendo os atos realizados ao abrigo do presente regime objeto de gravação audiovisual, sendo ainda objeto de registo eletrónico todos os acessos à plataforma informática.

Nestes termos, a entrada em vigor do presente regime jurídico procura estabelecer um sistema inovador para a realização de atos através de videoconferência, que minimize as interações sociais em

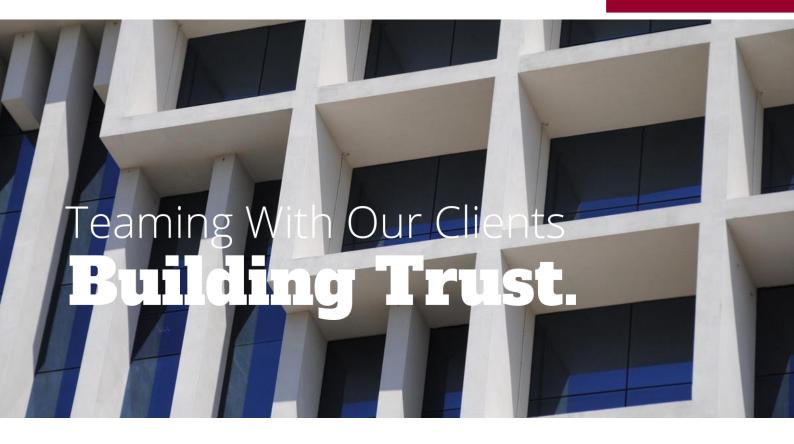


GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

face da evolução epidemiológica em Portugal, procurando dar a resposta necessária ao avanço e procura de serviços online.







GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L. Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3°B | 1070 - 313 Lisboa T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551

www.gpasa.pt